



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020**

Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 800 de 13 de dezembro de 2011, concedendo ticket alimentação aos servidores beneficiários de auxílio doença e auxílio maternidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único da Lei 800 de 13 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

~~**Parágrafo único.** Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar atestado médico com afastamento superior a 05 (cinco) dias ou tiver qualquer falta injustificada ao serviço. (Redação dada pela Lei nº 1.089/2017)~~

**Parágrafo único** Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar qualquer falta injustificada ao serviço.

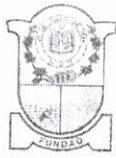
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão no impacto financeiro descrito a seguir, observando-se o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e calculado com base na estimativa do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), que é o fator indexador do valor do ticket, através do relatório FOCUS de 13 de dezembro de 2019.

Período	Impacto Financeiro
01/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 54.629,90
01/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 56.596,58
01/01/2022 a 31/12/2022	R\$ 58.718,95

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2020.

**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito Municipal



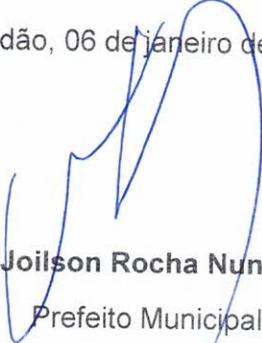
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

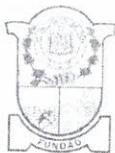
**Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira:**

Eu, Joilson Rocha Nunes, atualmente ocupante do cargo de Prefeito do Município de Fundão, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17.

Fundão, 06 de janeiro de 2020.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 01 /2020

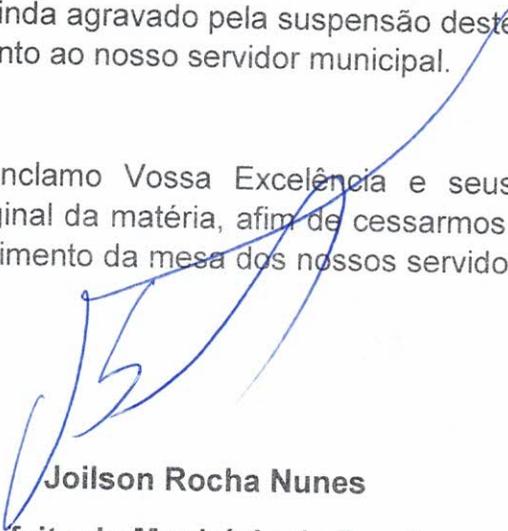
Fundão/ES, 06 de janeiro de 2020.

**Excelentíssimo senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei que “altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 800 de 13 de dezembro de 2011, concedendo ticket alimentação aos servidores beneficiários de auxílio doença e auxílio maternidade.”

O incluso projeto de lei tem por finalidade pôr fim a uma injustiça com os servidores municipais, que se arrasta desde 2011, ano de criação da lei nº 800/2011, pois é durante a doença ou maternidade que vemos nossos gastos aumentarem, fato este ainda agravado pela suspensão deste importante auxílio que visa garantir o alimento ao nosso servidor municipal.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, afim de cessarmos essa injustiça que há anos vem tirando o alimento da mesa dos nossos servidores nos momentos mais difíceis.

  
**Joilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão

A sua Excelência

**Eleazar Ferreira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal